

Funcionários Públicos

A reorganização de carreiras

O Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio da Divisão do Funcionário, mantém sob permanente estudo os quadros do funcionalismo, com o fim de propor ao Governo as medidas necessárias para o melhor ajustamento das carreiras ao plano geral instituído na Lei n. 284, de 1936.

Em virtude dos estudos, a que se procedeu na Divisão do Funcionário, já foi realizado o desdobramento de algumas carreiras, imprimindo-se-lhes uma nova estrutura, mais conforme ao princípio fundamental da Lei do Reajustamento, ou seja, o de formação de carreiras, segundo o critério da especialização das funções.

A carreira de Contabilista, por exemplo, de acordo com o que foi verificado, compreende atribuições inerentes a duas profissões distintas: a de Contador e a de Guarda-Livros.

No trabalho que se propõe realizar, já verificou a Divisão do Funcionário que há Quadros de Ministérios em que se impõe o desdobramento da carreira, nas duas outras indicadas, sendo a primeira — de Contador — a principal, e a segunda — de Guarda-Livros — a auxiliar.

Neste sentido, já foi adotada providência, em relação aos Quadros I e XIII do Ministério da Fazenda, pelo decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938, quadros esses que, hoje, se encontram fundidos no Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Em outros Quadros, porém, pode ser dispensada, por enquanto, a carreira auxiliar de Guarda-Livros, bastando transformar a de Contabilista, na de Contador, cuja denominação caracteriza a profissão respectiva.

Está compreendido, entre esses, o Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O minucioso estudo desse Quadro revelou a vantagem não só da modificação da denominação da carreira de Contabilista, para a de Contador, mais adequada, como a de delinear uma estrutura

mais consentânea com as necessidades reais daquele Ministério.

No Quadro referido, a carreira de Oficial Administrativo possuía cargos em excesso, dada a proporção que deve existir entre a carreira principal e a auxiliar, no caso a de Escriturário.

Na exposição de motivos n. 377, de 4 de abril do corrente ano, o DASP sugeriu ao Presidente da República a conveniência da remodelação das duas carreiras em aprêço, e a constituição de ambas foi fixada, em bases de estruturação racional, no decreto-lei n. 2.118, de 9 de abril, sem que a medida determinasse qualquer aumento de despesa.

Dentro do mesmo critério, foi proposto pelo DASP e aceito pelo Presidente da República, o desdobramento da carreira de Bibliotecário, nas de Bibliotecário, propriamente dito, e Bibliotecário-Auxiliar.

Nesta última foram integrados todos os ocupantes das classes E, F, G e H da carreira, ficando ressalvados os direitos dos atuais funcionários ao acesso à classe inicial da carreira desdobrada, mediante a simples conclusão de um curso oficial, a ser instituído em Regulamento, elevando, assim, o nível intelectual dos ocupantes da carreira principal.

A providência, consubstanciada no decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio último, permitirá um melhor aproveitamento dos conhecimentos técnicos dos funcionários de biblioteca e, conseqüentemente, maior produção de serviço.

Aos Bibliotecários serão reservados encargos de maior responsabilidade técnica e cultural, como sejam a organização e orientação dos serviços, a seleção e classificação dos livros, a organização de bibliografias, as campanhas de publicidade, etc. Aos auxiliares caberão os serviços acessórios, como o registro de publicações, a catalogação, os empréstimos de livros, a estatística dos serviços e os demais trabalhos auxiliares que constituem a engrenagem necessária ao funcionamento das bibliotecas modernas.